



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORARIO DE OFICIAL MÉDICO (A), FARMACÊUTICO (A), DENTISTA E VETERINÁRIO (A) NA ÁREA DA 6ª REGIÃO MILITAR Nº 003 – SEÇÃO DO SERVIÇO MILITAR REGIONAL (SSMR/6), DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO (SMV)

O Comando da 6ª Região Militar, que abrange a área dos Estados da Bahia e do Sergipe, torna público e estabelece normas específicas para a realização do processo seletivo visando à incorporação e prestação do Serviço Militar Inicial, voluntário, pelos profissionais de Medicina, Farmácia, Odontologia e Medicina Veterinária, **por tempo determinado**, para o exercício de atividades técnicas especializadas no âmbito da Marinha do Brasil (MB), do Exército Brasileiro (EB) e da Força Aérea Brasileira (FAB), nos termos das seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do BRASIL, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Composição da Reserva do Exército);
- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar – LSM);
- Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (LMFDV - Dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários);
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Dispõe sobre o Estatuto dos Militares);
- Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983 (Fixa os efetivos do Exército em tempo de paz e dá outras providências);
- Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamenta a Lei do Serviço Militar);
- Decreto-Lei 1.001/69 (Código Penal Militar);
- Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Aprova as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas – IGISC);
- Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (Regulamenta a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967);
- Decreto nº 3.298, de 1999, que regula a Lei nº 7.853, de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Aprova o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – R 68);
- Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009 (Regulamento da Reserva da Aeronáutica);
- Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 (Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional);
- Portaria Ministerial nº 322, de 2 de junho de 1995 (Adoção do Serviço Militar Feminino Voluntário, por MFDV, para o Exército);
- Portaria nº 003 – Ministério da Defesa, de 25 de janeiro de 2018 (Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2019);
- Portaria nº 462 – Comandante do Exército, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe – IG 10-68);
- Portaria nº 44 – Comandante do Exército, de 7 de fevereiro de 2008 (Normas para Convocação, Seleção e Incorporação de MFDV, no âmbito do Exército Brasileiro);

- Portaria nº 566 – DGP, de 13 de agosto de 2009 (Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército – IGPMEEx) (IG 30-11);
- Portaria nº 247 – DGP, de 7 de outubro de 2009 (Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército);
- Portaria nº 44/GC3, de 26 de janeiro de 2010 (Instruções Reguladoras do Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados);
- Portaria nº 81 – DGP, de 30 de janeiro de 2012 (Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz);
- Portaria nº 46 – DGP, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N-30.009);
- Portaria nº 07 - DGP/DSM, de 17 de janeiro de 2020 (Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército - ICC-2020); e
- Plano Regional de Convocação para o ano de 2020 (PRC 2020), do Comando da 6ª Região Militar, de 4 de março de 2019.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente processo seletivo destina-se à formação de cadastro reserva para cargos destinados a Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV), voluntários ao Serviço Militar nas Organizações Militares (OM) da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira.

Parágrafo único. Os incorporados à MB, ao EB e à FAB, por tempo determinado, de ambos os sexos, deverão estar aptos a serem empregados em atividades militares inerentes a um Oficial Subalterno, que se alinham às atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas, tais como: escala de serviço; acompanhamento de instruções militares; exercícios no terreno; operações de Garantia da Lei e da Ordem; dentre outras.

Art. 2º Durante o processo seletivo não há, por parte das Forças (MB, EB ou FAB), compromisso quanto à incorporação dos voluntários, mesmo que estes venham a realizar todas as etapas previstas neste Processo Seletivo. A aprovação final assegura apenas a expectativa de designação e incorporação, ficando a concretização da incorporação condicionada à existência de vaga nas OM das 3 (três) Forças, dentro da área de habilitação do MFDV.

Art. 3º O processo seletivo será realizado pelos comandantes da 6ª Região Militar, do 2º Distrito Naval e da Base Aérea de Salvador, por meio de seus respectivos Órgãos de Serviço Militar (OSM) em conformidade com a legislação específica inerente.

Parágrafo único. Os candidatos MFDV convocados, depois de selecionados, serão incorporados às OM, na situação de Guarda-Marinha (MB) ou de Aspirante-a-Oficial (EB ou FAB), da reserva de 2ª classe.

Art. 4º O exercício das funções dar-se-á nas OM situadas nas localidades de interesse da 6ª Região Militar (6ª RM), 2º Distrito Naval (2º DN) e Base Aérea de Salvador (BASV).

Parágrafo único. Uma vez incorporados, os MFDV poderão, eventualmente, desempenhar as atividades em qualquer ponto do Território Nacional, no qual suas Organizações Militares venham a ser empregadas.

Art. 5º Os candidatos MFDV voluntários, se oficiais da reserva de 2ª classe (inclusive das Forças Auxiliares), de qualquer Quadro ou Corpo, serão incorporados no posto em que se

encontrarem, observando os critérios constantes no Estatuto dos Militares, Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

Parágrafo único. O candidato selecionado e incorporado deverá estar ciente de que, ao final de cada 12(doze) meses de serviço, poderá ser licenciado, caso:

- a) não exista interesse da Marinha, do Exército ou da Força Aérea em prorrogar o seu tempo de serviço;
- b) não atinja os requisitos físicos e funcionais necessários à prorrogação, conforme legislação em vigor;
- c) complete o limite máximo de permanência no Serviço Ativo de 8 (oito) anos;
- d) venha atingir a idade limite de permanência no Serviço Ativo, conforme legislação específica; e
- e) a vaga para a qual foi convocado seja preenchida por militar de carreira.

Art. 6º O presente Aviso de Seleção revoga os anteriores e seus respectivos cadastros de reserva de MFDV e tem vigência de um ano ou até o dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do próximo Aviso de Seleção de MFDV, **previsto para 2020**, o que ocorrer primeiro.

TÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 7º O candidato deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Seleção a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para uma eventual investidura da função, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e apresentação da documentação solicitada. É importante ressaltar que somente será admitida a inscrição após a leitura integral deste Aviso de Seleção e desde que o mesmo manifeste, no respectivo sistema de inscrição, que leu, compreendeu e concorda com todos os termos dispostos. Assim, ao realizar sua inscrição (19 de agosto de 2019 à 9 de setembro de 2019), o candidato ao cargo de MFDV se submete de forma incondicional às condições deste processo seletivo.

Art. 8º O Exército Brasileiro não se responsabilizará por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados ou lançamento completo de informações na ficha de inscrição do candidato, salvo em casos de falhas comprovadas no sistema de inscrição, cuja responsabilidade seja do Comando da 6ª RM, mediante pronunciamento da Seção de Tecnologia da Informação desta Região Militar.

§1º Caso o candidato não consiga realizar sua inscrição por questões de falhas técnicas no sistema, deverá enviar uma mensagem para o correio eletrônico institucional smv_ssmr@6rm.eb.mil.br anexando cópia do erro informado na tela até às 15h do dia 9 de setembro de 2019. Em resposta, o candidato receberá, por e-mail, as devidas orientações para a efetivação de sua inscrição, sem prejuízo à participação no certame.

§2º A relação dos candidatos que tiveram problemas em sua inscrição, por razões técnicas, nos termos do parágrafo acima, será divulgada juntamente com a relação geral inicial pontuada pelo Comando da 6ª Região Militar, a fim de dar publicidade aos demais candidatos.

§3º Após o término do período de inscrição, não será permitido a inserção de novos dados no cadastro do candidato. **A Comissão de Seleção Especial analisará, somente, as informações cadastradas no ato da inscrição.**

§4º O candidato inscrito por terceiros assume total responsabilidade pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição Eletrônica, arcando com todas as consequências decorrentes.

§5º Não serão aceitas inscrições fora do prazo especificado neste Aviso de Seleção.

TÍTULO III DOS REQUISITOS EXIGIDOS

Art. 9º Os pré-requisitos para ser convocado como voluntário para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) são:

- a) No caso de segmento feminino, cumprir a legislação em vigor e as normas deste Aviso.
- b) No caso de segmento masculino, cumprir o Plano Regional de Convocação para o ano de 2020; as normas deste Aviso; e possuir, conforme o caso:
 - 1) Certificado de Reservista;
 - 2) Certidão de Situação Militar;
 - 3) Carta Patente;
 - 4) Certificado de Dispensa do Serviço Alternativo;
 - 5) CDI revalidado, conforme a Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010; e
 - 6) CDI, tendo realizado curso de graduação em IE não tributária.

Parágrafo único. É obrigatório que o candidato possua registro no respectivo conselho regional.

Art. 10 Os MFDV concludentes do EAS poderão ser convocados, em caráter voluntário, para o Estágio de Instrução e Serviço (EIS) na mesma Força, inclusive os concludentes do EAS de anos anteriores.

Art. 11 Não poderá concorrer à seleção de MFDV:

- I - o cidadão que não seja brasileiro nato;
- II - o militar de carreira da ativa e da reserva remunerada;
- III – o (a) MFDV, **voluntário (a)**, que tenha:
 - a) nascido **antes** de 1º de janeiro de 1982, no caso de incorporação para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) ou de 1º de janeiro de 1975 para o Estágio de Instrução e Serviço (EIS);
 - b) Certificado de Isenção ou esteja na situação de incapaz “C”;
 - c) não estar respondendo a inquérito policial, processo criminal (*sub judice*), condenado ou cumprindo pena na esfera estadual, militar, eleitoral ou federal, tampouco estar respondendo a processos cíveis, trabalhistas ou de qualquer outra natureza, ou neles ter sido condenado, de forma que comprometa os bons antecedentes morais e sociais do candidato, a critério da Comissão de Seleção Especial;
 - d) não ter exercido ou estar exercendo atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, conforme prescreve o Art. 11 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares, combinado com a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983;
 - e) sido julgado “incapaz definitivamente” para o serviço ativo das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares;
 - f) sido licenciado e excluído da última OM em que serviu, estando classificado no comportamento “INSUFICIENTE” ou “MAU”;
 - g) sido licenciado por motivo disciplinar;
 - h) altura inferior a 1,60m, se do sexo masculino, e 1,55m, se do sexo feminino;
 - i) na data da incorporação, mais de 05 (cinco) anos, 00 (zero) meses e 00 (zero) dias de tempo de serviço público, computados, para esse fim, dia a dia, todos os tempos de serviço em órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios e o

tempo de serviço militar (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros), independentemente do regime jurídico;

j) praticado algo que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares.

TÍTULO IV DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12 O processo seletivo será conduzido em quatro fases:

FASE I - Seleção Inicial:

- a) inscrição via **internet**;
- b) análise curricular (confirmação de dados pessoais e profissionais); e
- c) inspeção de saúde preliminar (realizada no mesmo dia da análise curricular).

FASE II - Seleção Complementar:

- a) inspeção de saúde complementar (entrega de exames laboratoriais); e
- b) conhecimento da distribuição.

FASE III – Designação:

- a) conhecimento da OM; e
- b) assinatura do Termo de Designação.

FASE IV – Incorporação:

a) convocação para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) ou para o Estágio de Instrução e Serviço (EIS).

Art. 13 As fases e etapas deste processo seletivo seguirão o seguinte cronograma:

FASE	ETAPA	PERÍODO
Seleção Inicial	inscrição via internet	19 AGO 19 a 9 SET 19
	divulgação da Relação Geral Inicial Pontuada (Pontuação Prévia, sem fins classificatórios) e da Relação dos candidatos que tiveram problemas de inscrição.	13 SET 19
	análise curricular (Pontuação final); e inspeção de saúde preliminar (*)	23 SET a 18 NOV 19
	divulgação da ordem de classificação após análise curricular	18 NOV 19
Seleção Complementar	convocação para inspeção de saúde complementar	27 NOV 19
	inspeção de saúde complementar e entrega de exames laboratoriais(*)	12 e 13 DEZ 19
	conhecimento da distribuição e medidas administrativas(*)	17 DEZ 19
Designação	conhecimento da Organização Militar	17 DEZ 19
	assinatura do Termo de Designação	17 DEZ 19
Incorporação	convocação para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) ou para o Estágio de Instrução e Serviço (EIS)	1º FEV 20

(*) Etapas presenciais

§1º A inspeção de saúde complementar será realizada pelas Organizações do Serviço Militar de cada Força, obedecendo às respectivas legislações específicas.

§2º Todas as informações relativas ao processo seletivo serão realizadas por meio do site eletrônico do Comando da 6ª Região Militar na **internet** (www.6rm.eb.mil.br), **sendo de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento das informações disponibilizadas** para

manterem-se informados sobre os diversos assuntos, tais como: etapas, publicações de resultados oficiais, eventuais alterações de calendário, reconvocações ou outros assuntos.

Art. 14 A convocação para análise curricular/IS preliminar do processo seletivo dos candidatos MFDV, ocorrerá conforme a classificação, todavia apenas os pré-selecionados prosseguirão nas demais fases do processo.

Art. 15 O candidato que faltar a qualquer uma das etapas das fases do certame será excluído deste processo seletivo.

Art. 16 Todos os custos para a participação em todas as fases do processo seletivo serão de responsabilidade do próprio candidato MFDV.

Art. 17 Os candidatos deverão participar de todas as etapas presenciais do processo de seleção na Guarnição de Salvador. Por fim, a designação ocorrerá com base no resultado classificatório da análise curricular, conforme a necessidade do serviço, a fim de que individualmente pela ordem, permita-se optarem pelas cidades com cargos vagos, para as quais desempenharão suas funções. A falta do candidato para qualquer ato com presença obrigatória levará a sua desclassificação, não sendo aceito procuração ou qualquer outra situação que busque alterar essa condição de etapa presencial.

TÍTULO V DA COMISSÃO DE SELEÇÃO ESPECIAL (CSE)

Art. 18 A CSE/MFDV realizará o processo seletivo no endereço abaixo:

Guarnição	LOCAL	Endereço/Período/Horário
Salvador	Comissão da Seleção Permanente das Forças Armadas (CSPFA)	Rua Marquês de Monte Santo, S/N- Amaralina, Salvador – BA (Entrada ao lado do estacionamento externo do Supermercado Bompreço), de segunda à sexta-feira, excetos feriados, no período de <u>23 de setembro de 2019 a 18 de novembro de 2019</u> , das 08:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 15:00 horas.

Art. 19 O candidato ao cargo de MFDV disputará as vagas, mediante Termo de Opção – Anexo “L”, seguindo a ordem de classificação e conforme necessidade do serviço.

§ 1º As vagas supervenientes, abertas em qualquer localidade dos Estados da Bahia e Sergipe, serão disponibilizadas aos MFDV selecionados no processo, obedecendo à ordem classificatória.

§ 2º O candidato ao cargo de MFDV que não assumir a vaga da Guarnição para a qual se candidatou, esgotando-se todas as suas opções pronunciadas em seu Termo de Opção – Anexo “L”, será reclassificado para o final da fila.

§ 3º Nenhum candidato poderá refazer, sob qualquer circunstância, seu Termo de Opção – Anexo “L”, sendo assim, eventual vaga superveniente que surja obedecerá a ordem de prioridade pré-definida pelo referido Termo, sem qualquer alteração do mesmo.

§ 4º Para participar do processo seletivo os militares da ativa devem apresentar obrigatoriamente um parecer favorável dos Comandantes das respectivas Organizações Militares.

TÍTULO VI DA ANÁLISE CURRICULAR

Art. 20 A pontuação da análise curricular seguirá o roteiro previsto na ficha de pontuação – Anexo “F”.

Art. 21 Terminada a inscrição, o Comando da 6ª Região Militar publicará uma relação geral inicial pontuada, contendo uma avaliação preliminar e automática (realizada pelo sistema), conforme as informações curriculares cadastradas pelos candidatos via *internet*, sendo que **as notas divulgadas nessa etapa não são definitivas, estando sujeitas à modificação decorrente da fase de Análise Curricular.**

§ 1º - A relação geral inicial pontuada, divulgada no início do processo seletivo, é gerada por informações inseridas pelos próprios candidatos na Ficha de Inscrição Eletrônica, por ocasião da realização da inscrição, e se destina, apenas, à realização da pré-seleção dos candidatos.

§ 2º - **Considerando que as informações inseridas pelos candidatos serão submetidas a posterior auditoria, na fase de análise curricular, não serão admitidos recursos amparados na relação geral inicial pontuada.**

Art. 22 A Análise Curricular tem por finalidade realizar a validação dos documentos curriculares cadastrados na Ficha de Inscrição pela *internet* e verificar a coerência dos mesmos com a prática profissional. **Não serão aceitas informações curriculares que não tenham sido incluídas no sistema, até o ato da inscrição.**

Art. 23 O candidato ao cargo de MFDV voluntário inscrito será chamado a comparecer perante a CSE/MFDV da Guarnição de Salvador, por ocasião da Análise Curricular, de acordo a ordem de classificação da Relação Geral Inicial Pontuada, que será divulgada no site do Comando da 6ª Região Militar (<http://www.6rm.eb.mil.br>). Somente os candidatos convocados deverão comparecer na data, hora e local determinados pela comissão, conforme Art. 18.

§1º **O candidato deverá apresentar toda a documentação referenciada nos anexos deste aviso de seleção, devidamente encadernada (espiralada) na sequência, com todas as páginas numeradas e rubricadas de próprio punho sob pena de reprovação no processo seletivo.**

§2º Os documentos julgados incompatíveis com as informações cadastradas ou incoerentes com a prática profissional serão desconsiderados, conseqüentemente a pontuação referente não será concedida, sendo abatida da pontuação inicial, gerada automaticamente pelo sistema.

§3º **Não será autorizada a realização da análise curricular por procuração, uma vez que a inspeção de saúde preliminar ocorrerá no mesmo dia.**

Art. 24 Os documentos que não estiverem **legíveis**, não serão aceitos pela CSE.

Art. 25 Serão eliminados do processo seletivo os MFDV que, **por ocasião da incorporação**, não comprovarem sua formação ou término da especialização para qual se destina.

Art. 26 Somente serão considerados e pontuados os títulos/graus/diplomas, cursos/estágios e exercício de atividade profissional declarados pela *internet* (inscrição), que estejam diretamente relacionados com a área de formação e/ou especialização do MFDV, conforme cada caso, **realizados após a conclusão dos respectivos cursos de formação ou especialização.**

Paragrafo único - Não serão pontuados como “CURSOS” os cursos livres realizados pela *Internet (modalidade on line)*, não presenciais e/ou semipresenciais.

Art. 27 Não será contemplado com pontuação, o diploma que seja pré-requisito para a inscrição do candidato no processo.

Art. 28 Não será computado mais de uma vez, um mesmo documento probatório. Este será cadastrado e pontuado uma única vez, sendo considerado o de maior pontuação.

Art. 29 O candidato que possuir mais de uma formação ou especialização só poderá

concorrer à vaga em uma especialidade ou cargo, devendo realizar sua opção no ato da inscrição. Não serão aceitas modificações **posteriores à inscrição**.

Art. 30 A comprovação da atividade profissional deverá ser específica da área pretendida. O tempo de serviço prestado será computado a partir da data de conclusão da graduação ou especialização, conforme cada caso, que o habilita a concorrer na área para a qual se inscreveu, e até o primeiro dia das inscrições.

Art. 31 A experiência profissional será pontuada pelos anos trabalhados em empresa, órgão, entidade, instituição ou repartição pública, ou na condição de sócio em pessoa jurídica que atue na área de formação - especialização do candidato ou profissional autônomo, devidamente comprovadas, em qualquer hipótese, nos termos fixados neste Aviso.

Parágrafo único. **O período trabalhado será computado uma única vez**, independente de o candidato possuir mais de uma ocupação em um mesmo período, ou seja, o candidato que desempenha ou desempenhou simultaneamente atividade profissional em mais de uma empresa, órgão, autarquia ou qualquer outro estabelecimento de qualquer natureza, ou, ainda, como autônomo terá o tempo computado como se estivesse desempenhando uma das duas atividades. Dessa maneira, o período sobreposto, mesmo em instituições/órgãos diferentes, não será considerado pela Comissão de Seleção Especial, que ajustará a pontuação.

Art. 32 Só será aceito como comprovante de exercício de atividade profissional, na área postulada, cópia da carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, assentamentos militares, constando função exercida e o período de trabalho, certidões emitidas por órgãos públicos e publicações em Diários Oficiais.

§1º A qualidade de sócio em pessoa jurídica que atue na área de formação - especialização do candidato, somente será considerada como experiência profissional, se devidamente comprovado o efetivo desempenho da atividade profissional do candidato na área em que estiver inscrito. Para tanto, o candidato deverá apresentar contrat

o social registrado, comprovantes de recolhimentos tributários e previdenciários e de efetiva atividade da empresa, contratos de prestação de serviço firmados com terceiros e demais documentos que venham a ser exigidos pela Comissão de Seleção Especial.

§2º Não será aceita declaração de qualquer tipo como comprovação de experiência profissional, como comprovantes de recolhimento da previdência social, declaração de Imposto de Renda e comprovante de recolhimento de outros tributos, sem a respectiva comprovação do trabalho exercido, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 33 Os candidatos pré-selecionados para a **análise** curricular que, tendo comparecido no dia e horário estabelecidos, apresentarem problemas em alguma documentação, serão eliminados.

Art. 34 Não serão pontuados os diplomas, os cursos, os estágios e as experiências profissionais não pertinentes à área pretendida pelo candidato, segundo parecer da Comissão de Seleção Especial.

Art. 35 Caso julgue necessário, o Presidente da Comissão de Seleção Especial do Comando da 6ª Região Militar poderá verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelos candidatos, junto às entidades ou órgãos responsáveis.

Art. 36 Serão estabelecidos os seguintes critérios para análise e pontuação de currículos:

I – **FORMAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**: será considerado o curso reconhecido pelo órgão competente, devidamente registrado, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação.

II – **FORMAÇÃO PROFISSIONAL**: será considerado o curso de formação profissional reconhecido por órgão governamental competente, devidamente registrado, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, inclusive a carga horária do curso, sempre levando em consideração os requisitos específicos de cada área.

III – **CURSOS**: serão considerados os cursos profissionais, bem como, em menor escala, demais cursos, todos específicos da área postulada, respeitado o prescrito no Parágrafo Único do Art. 35.

IV – **CURSOS E ESTÁGIOS MILITARES**: serão considerados cursos e estágios militares, dentro do limite estabelecido - Anexo "F".

V – **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**: será considerado, para todos os candidatos, o tempo de atuação profissional efetiva na área, decorrido após a conclusão da graduação – especialização que habilita ao cargo pretendido, até o primeiro dia das inscrições. A comprovação da experiência profissional será feita da forma descrita a seguir:

a) Emprego com carteira assinada: mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS);

b) Emprego em órgão público: documento oficial que publicou a nomeação e exoneração (se for o caso), constando o período do desempenho profissional.

c) Experiência Profissional (tempo de serviço) na situação de militar: folhas de alterações referentes ao período cadastrado, que comprovem o exercício da profissão na área postulada; bem como Parecer do Comandante.

d) Autônomo: Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) – referente a todo período cadastrado e extrato de recolhimento do INSS (CNIS), referentes a esses recibos. Pode ser comprovado, também, por meio de Contrato de Prestação de Serviço, constando nome do candidato e empresa para a qual prestou serviços, assinado pelo representante da empresa tomadora do serviço e pelo responsável técnico do escritório de contabilidade da empresa cliente, anexando-se, em todos os caso, a comprovação do pagamento, dos recolhimentos tributários e demais documentos necessários à comprovação da efetiva atividade, à critério da Comissão de Seleção Especial

e) Sócio de pessoa jurídica que atue na área de formação do candidato: apresentação de contrato social registrado, declaração assinada pelo responsável técnico do escritório de contabilidade, informando a atividade exercida e o período, comprovantes de recolhimentos tributários e previdenciários em nome do candidato e da empresa, contratos de prestação de serviço firmados com terceiros e demais documentos necessários à comprovação da efetiva atividade da empresa, que venham a ser exigidos pela Comissão de Seleção Especial.

TÍTULO VII

DA DESIGNAÇÃO PARA A INCORPORAÇÃO DO CANDIDATO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 37 A ordem de classificação do candidato **voluntário** Médico, Farmacêutico, Dentista ou Veterinário (MFDV) será obtida pelo grau resultante da análise curricular, não sendo admitidos critérios subjetivos, em cada especialidade.

§1º Será observada a seguinte prioridade de desempate da classificação resultantes da análise curricular, para fins de convocação e incorporação:

1. Oficiais

- a. da ativa (temporários); e
- b. da reserva de 2ª classe (R2)

2. Praça

- a. da ativa (temporários); e

- b. da reserva (1ª e 2ª categoria, nesta prioridade)
- 3. Civis
 - a. menor tempo de serviço público; e
 - b. maior idade.

Parágrafo único. Em caso de igualdade de condições, dentro dos subitens “a” e “b” dos números 1. e 2. do §1º, priorizar a maior precedência.

Art. 38 Caso a vaga a ser preenchida pelo MFDV exija determinada especialidade, deverá ser chamado o melhor classificado naquela especialidade.

§ 1º Caso não exista MFDV da especialidade exigida, em determinada Guarnição (localidade), a vaga poderá ser preenchida por MFDV possuidor da especialidade oriundo de outra Guarnição.

§ 2º Caso a vaga a ser preenchida não exija especialidade, será seguida a classificação geral, conforme Termo de Opção – Anexo “L”, dentro de cada Guarnição e os critérios estabelecidos no Art. 19.

TÍTULO VIII DA INSPEÇÃO DE SAÚDE PRELIMINAR

Art. 39 A inspeção de saúde preliminar visa a julgar índices mínimos de aptidão para o Serviço Militar, segundo o Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967, que aprova as “Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (IGISC).

TÍTULO IX DA INSPEÇÃO DE SAÚDE COMPLEMENTAR

Art. 40 Os candidatos pré-selecionados para esta etapa realizarão a inspeção de saúde, **que possui caráter eliminatório**, em conformidade com o Procedimento Pericial previsto nas Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), em especial no item 2.1.3 do Volume II - Das inspeções de saúde para ingresso no serviço ativo e nos Colégios Militares, alterada pela Portaria nº 102-DGP, de 30 de abril de 2015.

§ 1º Será pré-selecionado **01 (um) candidato para cada vaga prevista no cadastro de reserva** para a inspeção de saúde.

§ 2º A inspeção de saúde será realizada em etapa única.

§ 3º Os candidatos deverão apresentar os seguintes exames médicos:

- a) glicemia;
- b) hemograma completo (o exame deve estar completo, inclusive com contagem de plaquetas);
- c) colesterol total e frações;
- d) triglicerídeos, ácido úrico;
- e) TGO, TGP, Ureia, Creatinina, T4 Livre, TSH
- f) sorologia para Lues e HIV;
- g) sorologia para doença de chagas;
- h) perfil imunológico para hepatites (hepatites A, B e C);
- i) grupo sanguíneo e fator Rh;
- j) parasitológico de fezes;
- k) sumário de urina;
- l) radiografia de campos pleuro-pulmonares (com laudo);
- m) eletrocardiograma (com laudo);
- n) exame oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático);

o) exame odontológico (atestado odontológico) e radiografia panorâmica dos dentes (com laudo);

p) audiometria;

q) exame ginecológico (atestado ginecológico) e colpocitologia, (candidatas do sexo feminino), **todos com laudo**;

r) ultrassonografia das mamas e mamografia apenas para idade maior ou igual a 40 anos, **todos com laudo**;

s) radiografia da coluna vertebral, dos membros superiores (englobando articulações dos ombros, cotovelos e punhos) e membros inferiores (englobando articulações do quadril, joelhos e tornozelos), **todas com laudo**;

t) beta HCG - sangue (candidatos do sexo feminino). O estado de gravidez não impossibilita a participação no processo seletivo, mas na futura incorporação, em virtude dos riscos decorrentes do EAF e das atividades militares a serem desenvolvidas durante a prestação do Serviço Militar Temporário. Esta medida visa, tão somente, proteger a integridade física tanto da gestante, quanto do feto;

u) teste ergométrico com esforço (com laudo);

v) PSA.

§ 4º Não serão admitidos exames desacompanhados do competente laudo, quando tal documento for exigível (ex: eletrocardiograma, radiografias, etc) e tampouco será oportunizado ao candidato providenciar no dia da inspeção exames que estejam faltando, exceção feita àqueles devidamente solicitados ao candidato no momento da inspeção de saúde pelos médicos da Junta de Inspeção de Saúde (JIS).

§ 5º O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a Inspeção de Saúde portando a receita médica e a prescrição de correção;

§ 6º Será admitido o exame de colpocitologia dentro da validade de 01(um) ano, desde que o laudo correspondente seja datado de até 30 dias;

§ 7º São causas de incapacidade física, por motivo de saúde, para o ingresso no Serviço Militar Temporário:

a) para ambos os sexos:

1) as doenças que motivam a isenção definitiva dos conscritos para o Serviço Militar das Forças Armadas, constantes nas Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde dos Conscritos - IGISC (Dec nº 60.822, de 7 de junho de 1967, com as modificações contidas nos Dec nº 63.078, de 5 de agosto de 1968 e nº 703, de 22 de dezembro de 1992), no que couber;

2) peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de dez entre a altura (número de centímetros acima de um metro) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75m e de mais de quinze para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para a JIS, a qual as analisará em relação ao biótipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico etc;

3) reações sorológicas positivas para sífilis, doença de Chagas ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças;

4) taxa glicêmica anormal;

5) campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores;

6) hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume;

7) audibilidade inferior a trinta e cinco decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos;

8) doenças contagiosas crônicas da pele;

- 9) cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares à atividade militar, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se;
- 10) ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas;
- 11) imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores;
- 12) hipertrofia média ou acentuada da tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo;
- 13) anemia com hemoglobinometria inferior a 12 g/dl;
- 15) pés planos espásticos e demais deformidades dos pés, incompatíveis com o exercício das atividades militares;
- 14) tensão arterial sistólica superior a 140 mmHg e diastólica superior a 90 mmHg, medidas em ambos os membros superiores, na posição sentada ou deitada, em, pelo menos, três verificações, com intervalos de dez minutos;
- 15) distúrbios da fala;
- 16) desvios da coluna, configurando escoliose com ângulo de *Cobb* superior a 12° (doze graus), ou cifose com ângulo de *Cobb* superior a 40° (quarenta graus), ou lordose com ângulo de *Ferguson* superior a 48° (quarenta e oito graus);
- 17) anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um dos membros maior que quinze milímetros;
- 18) varizes acentuadas de membros inferiores; e
- 19) acuidade visual menor que 0,3 (20/67), em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de *Snellen*, desde que, com a melhor correção possível, através do uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinjam índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25. A visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante.

b) para candidatos do sexo masculino:

- 1) altura inferior a 1,60m; e
- 2) hidrocele.

c) para candidatos do sexo feminino:

- 1) altura inferior a 1,55m; e
- 2) as seguintes condições gineco-obstétricas:
 - (a) gigantomastia;
 - (b) neoplasias malignas de mama;
 - (c) doença inflamatória pélvica crônica;
 - (d) cistite recorrente;
 - (e) sangramento genital anormal rebelde ao tratamento;
 - (f) endometriose;
 - (g) dismenorréia secundária;
 - (h) doença trofoblástica;
 - (i) prolapso genital;
 - (j) fístulas do trato genital feminino;
 - (k) anomalias congênitas dos órgãos genitais externos;
 - (l) neoplasias malignas dos órgãos genitais externos e internos; e
 - (m) outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares.

§ 8º A existência de tatuagem no corpo do candidato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares, configura-se em motivo para eliminação do candidato, tais como, por exemplo, as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos a ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às

instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade; discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; ideias ou atos libidinosos; ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas. Também será considerado como motivo para eliminação a tatuagem aplicada em extensa área do corpo, que possa vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos nas instituições militares.

§ 9º O candidato, por ocasião da incorporação, será submetido a uma revisão médica pelo médico da Organização Militar, da primeira fase, do respectivo estágio, ocasião em que poderão ser exigidos exames complementares aos já realizados.

§ 10 Além dos exames previstos no § 3º deste artigo, nos casos que exigirem um estudo mais aprofundado, outros exames complementares poderão ser solicitados pela Junta de Inspeção de Saúde.

§ 11 A realização dos exames complementares, listados no § 3º, será de responsabilidade e custeados pelo candidato, todos datados de, no máximo, até 01 (um) mês antes do dia previsto para a inspeção de saúde.

§ 12 O candidato com patologia oftalmológica deverá apresentar-se para a inspeção de saúde portando receita médica e a correção prescrita.

§ 13 Caso o voluntário já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames supramencionados serão substituídos por 01 (uma) Ata de Inspeção de Saúde específica para o evento.

§ 14 Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelos convocados e conseqüente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas aos portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 15 Ao término da inspeção de saúde, o candidato que for considerado **INAPTO** será eliminado do certame.

Art. 41 O candidato é considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à Inspeção de saúde ou Inspeção de saúde em grau de recurso;

II - não apresentar todos os laudos dos exames médicos solicitados, por ocasião da inspeção de saúde ou da inspeção de saúde em grau de recurso; e

III - não concluir a inspeção de saúde ou a inspeção de saúde em grau de recurso.

§ 1º Não haverá segunda chamada para a inspeção de saúde e nem para a inspeção de saúde em grau de recurso.

Art. 42 As mulheres que apresentarem o teste de gravidez positivo, por ocasião da inspeção de saúde complementar, não prosseguirão no processo seletivo, sendo convocado o candidato classificado imediatamente em seguida. Tal medida não tem caráter discriminatório e visa, tão somente, a preservação da integridade da mãe e do feto, em face das atividades militares que serão desenvolvidas na 1ª fase do EST ou do EBST. No caso de existência de vagas e de novas convocações, no prazo de validade do mesmo processo seletivo, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os candidatos remanescentes, devendo realizar nova inspeção de saúde, observados todos os requisitos para a incorporação.

Parágrafo único. A candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, pode retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente e, para isso:

I - deve se inscrever no processo seletivo imediatamente posterior, quando ocorrer, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção.

II - não se submete a nova análise curricular, porém realiza nova inspeção de saúde, apresentando todos os exames previstos neste Aviso, e tem precedência sobre os demais candidatos, para a mesma área postulada no processo seletivo anterior, observados todos os requisitos para a incorporação.

TÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 43 Nas etapas classificatórias e/ou eliminatórias do processo seletivo (seleção inicial e complementar), o candidato terá direito, a contar do dia seguinte da ciência do resultado de sua nota, a interpor recurso, conforme orientações descritas na tabela que segue:

FASE	ETAPA	1ª INSTÂNCIA	2ª INSTÂNCIA
Seleção Inicial	Divulgação Relação Geral Inicial Pontuada	Não há	Não há
	Avaliação Curricular	Recurso Interposto ao Presidente da CSE/MFDV, conforme Anexo “M” no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após publicação do resultado no site (www.6rm.eb.mil.br)	Recurso Interposto ao Comandante da 6ª Região Militar, conforme Anexo “N”, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após publicação do resultado do recurso de 1ª instância no site (www.6rm.eb.mil.br)
	Inspeção de Saúde (IS) preliminar	No caso da inspeção de saúde, haverá apenas um recurso, o qual será interposto ao Presidente da CSE/MFDV, conforme Anexo “P”, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do momento da IS preliminar	
Seleção Complementar	Inspeção de Saúde (IS) Complementar	No caso da inspeção de saúde, haverá apenas um recurso, o qual será interposto diretamente ao Comandante da 6ª Região Militar, conforme Anexo “O”, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado da IS no site (www.6rm.eb.mil.br)	

§1º Não caberá recurso em face de solicitação de alteração de especialização na qual o candidato se inscreveu, ou recursos amparados na relação inicial geral pontuada;

§2º Os recursos deverão conter:

I - nome completo, número da identidade e CPF do candidato;

II - objeto do pedido do recurso;

III - exposição fundamentada a respeito dos problemas verificados, apresentado documentos probatórios, devendo ser citada a legislação e/ou bibliografia vigente;

IV - não serão aceitos recursos que contenham quaisquer críticas direcionadas aos membros da comissão de seleção ou críticas e opiniões pessoais quanto aos procedimentos de seleção; e

V - ao dar entrada no recurso, o candidato deverá anexar todos os documentos que julgar necessários. Não serão aceitas juntadas de documentos a posteriori.

§3º Todos os recursos deverão ser entregues e protocolados junto à CSE, de 2ª a 5ª feira, das 08:30 horas às 11:00 horas e as 6ª feiras das 08:30 horas às 10:00 horas. Os recursos que forem protocolados em outros locais, mesmo sendo OM do Exército, serão desconsiderados para todos os efeitos.

Art. 44 Não serão conhecidos os recursos que forem entregues fora do prazo ou em local diverso do de funcionamento da CSE. **Não serão aceitos recursos postados pelos correios, os que**

forem remetidos por meio de FAX ou pela internet, ou, ainda, os que não contenham os elementos indicados no §3º do artigo anterior.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 A classificação no processo seletivo não assegurará o direito à designação e incorporação. A concretização desses atos ficará condicionada à existência de vaga em cada Força, e conforme o atendimento dos requisitos deste Aviso.

Art. 46 A incorporação para o Serviço Militar, em caráter voluntário ~~ou obrigatório~~, é feita por 1 (um) período de 12 (doze) meses, podendo o Oficial Temporário obter prorrogações por igual período, totalizando, **no máximo, 8 (oito) anos**, incluindo-se nesta contagem, todo tempo de serviço público anterior, seja ele prestado à administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 47 O MFDV designado para incorporação realizará a 1ª Fase do EAS em OM designada pelo Comando da 6ª Região Militar ou na OM definitiva e estará sujeito, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

§1º. O candidato que esteja investido em outro cargo público deve observar o disposto no inciso VIII do art. 142, combinado com o inciso XIV do art. 37, ambos da Constituição Federal, que vedam a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, e, observado o limite remuneratório constitucional, a acumulação de dois cargos de professor; de um cargo de professor com outro técnico ou científico; e, de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, sendo tal vedação à acumulação de cargos, consoante o inciso XVII do art. 37 da Constituição Federal, extensiva a empregos e funções, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

§2º. Caso o candidato esteja investido em outro cargo público compatível, nos termos descritos no parágrafo acima, deverá observar a compatibilidade de horários do exercício do cargo com os horários do exercício das atividades do serviço nas Forças Armadas, **havendo prevalência da atividade militar**, conforme disposto no inciso VIII do art. 142 da Constituição Federal.

§3º O candidato deverá estar ciente de que, a partir de sua **incorporação**, deve cumprir o disposto no artigo 29 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/80), que estabelece ser **vedado** ao militar da ativa o exercício de atividade **comercial**, bem como tomar parte na administração ou gerência de empresa (Pessoa Jurídica), **de qualquer natureza**, ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

§4º É autorizado, porém, aos militares da ativa, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 29 da Lei nº 6.880/80, exercer, diretamente, a gestão de seus bens, desde que não infrinjam o disposto no citado artigo 29, sendo permitido, aos oficiais titulares dos Quadros ou Serviços de Saúde e de Veterinária, no intuito de desenvolver a prática profissional, o exercício de atividade técnico-profissional no meio civil, desde que tal prática não prejudique o serviço e não infrinja o disposto no artigo 29 da Lei 6.880/80.

§5º O candidato também deverá estar ciente de que, **a partir de sua incorporação**, aplica-se o disposto no artigo 204 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/69), que tipifica como **crime** o exercício de comércio por oficial da ativa, bem como a conduta de tomar parte na administração ou gerência de sociedade comercial, ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou cotista em sociedade anônima, ou por cotas de responsabilidade limitada.

Art. 48 Quaisquer irregularidades nos documentos apresentados poderão excluir o candidato do processo seletivo e, caso sejam identificadas **a posteriori** da incorporação, poderão acarretar anulação da incorporação.

Parágrafo único. Uma vez identificada(s) a(s) irregularidade(s), os efeitos da inabilitação serão retroativos ao ato de inscrição do candidato e este não fará jus a nenhum tipo de amparo do Estado. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis a cada caso.

Art. 49 O candidato que for incorporado às fileiras do Exército Brasileiro poderá ser empregado, em quaisquer atividades militares ou consideradas de natureza militar, nas organizações a que estiver vinculado, bem como em missões que se destinam a defender a pátria e a garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem, conforme previsto nos Art. 5º e 6º da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

Art. 50 O candidato MFDV, que manifeste desejo de não dar prosseguimento no processo seletivo, após a Análise Curricular, deverá preencher o Termo de Desistência, Anexo "J".

Art. 51 Os casos omissos serão resolvidos, em qualquer fase do processo, pelo Comandante da 6ª Região Militar.

Salvador, BA, 19 de agosto de 2019.

VERSÃO ORIGINAL ASSINADA ENCONTRA-SE ARQUIVADA NA SEÇÃO DE SERVIÇO MILITAR DA 6ª REGIÃO MILITAR

General de Divisão MARCOS ANDRÉ DA SILVA ALVIM
Comandante da 6ª Região Militar

ANEXOS:

- A** - Modelo de Declaração de Voluntariado para Prestação de Serviço Militar Temporário
- B**- Modelo de Declaração de Tempo de serviço Público Anterior à Convocação
- C**- Modelo de Declaração de Residência
- D** - Modelo de Declaração de residente em município diverso da sede da OM de incorporação
- E** - Modelo de Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez
- F** - Ficha de Análise de Currículos (pontuação)

- G** - Relação de documentos a serem apresentados para realização da análise curricular
- H** - Declaração de antecedentes
- I** - Declaração de ciência de pontuação final após a análise curricular
- J** - Termo de desistência
- K** - Declaração Negativa de exercício de atividade comercial e de condição de sócio-gerente ou administrador de pessoa jurídica.
- L** - Termo de Opção de Guarnição
- M** - Interposição de recurso da avaliação curricular em 1ª instância
- N** - Interposição de recurso da avaliação curricular em 2ª instância
- O** - Interposição de recurso da inspeção de saúde
- P** - Requerimento para solicitação de recurso
- Q** - Declaração de veracidade dos documentos apresentados

An "A" Declaração de Voluntariado para Prestação de Serviço Militar Temporário - Aviso de Seleção nº 003 – SSMR/6, de 19 de agosto de 2019.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

**DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO**

1. Eu,

nome completo

_____,
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos
_____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de
_____ e de
_____ cidade _____ UF
_____, residindo na cidade de
_____ de Adaptação e Serviço (EAS) ou de Instrução e Serviço (EIS)
_____, declaro que sou voluntário(a) para o Estágio
_____, pelo período de 1 (um) ano, como Oficial,
na Guarnição Militar de _____ - _____, sujeitando-me, se for
aceito(a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e
conhecedor(a) que poderei obter, dependendo da existência de vaga, do interesse do Exército e do
meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 8 (oito) anos,
contado, para isso, todo o tempo que tenho de serviço público.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verdadeiras as informações fornecidas por
mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de
documento falso) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 311
(falsificação de documento), 312 (falsidade ideológica) e 315 (uso de documento falso) do Decreto-
Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data

Assinatura do(a) declarante
Nome completo



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR

1. Eu, _____, **nome completo** _____,
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____
dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____
_____ e de _____,
declaro, sob as penas da lei, para comprovação junto à 6ª Região Militar que, até esta data, possuo
_____ anos, _____ meses, _____ dias (pree ncher com zero caso não possua) de tempo de
serviço prestado a órgão público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de
qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios,
anterior à minha incorporação para o Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu
tempo de serviço.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim,
ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de documento
falso) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 311 (falsificação de
documento), 312 (falsidade ideológica) e 315 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de
outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data

Assinatura do(a) declarante
Nome completo



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, como candidato no processo de seleção para o _____ (EAS ou EIS), na área da 6ª Região Militar, **que residi, nos últimos 5 (cinco) anos, nos seguintes endereços:**

_____, cidade _____,
UF _____, CEP _____, conforme comprovante juntado a esta declaração;
_____, cidade _____,
UF _____, CEP _____, conforme comprovante juntado a esta declaração;
_____, cidade _____,
UF _____, CEP _____, conforme comprovante juntado a esta declaração.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verdadeiras as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 311 (falsificação de documento), 312 (falsidade ideológica) e 315 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data

Assinatura do(a) declarante
Nome completo



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE INCORPORAÇÃO

1. Eu, _____,
 _____ **nome completo**
 Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias
 do mês de _____ de _____, filho(a) de _____
 _____ e de _____,
 declaro, como candidato(a) no processo de seleção para o Estágio de _____, na
 área da 6ª Região Militar, assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, por conta própria, para a
 cidade de _____, _____, caso venha a ser convocado(a), sem
 qualquer ônus para o Exército.
 cidade **UF**

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 311 (falsificação de documento), 312 (falsidade ideológica) e 315 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data

Assinatura do(a) declarante
Nome completo



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO
DO ESTADO DE GRAVIDEZ**

Eu, _____,
nome completo

Identidade nº _____, CPF nº _____, nascida aos _____

dias do mês de _____ de _____, filha de _____

_____ e de _____.

declaro, para efeito do processo de seleção ao Estágio _____,
de Adaptação e Serviço (EAS) ou de Instrução e Serviço (EIS)

que fui alertada e tomei ciência de que:

a. o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes do exame de aptidão física e das atividades militares a serem desenvolvidas posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário; e

b. sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente.

Local e data

Assinatura da declarante
Nome completo



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

ANÁLISE DE CURRÍCULOS PARA O EAS/EIS-MFDV (PONTUAÇÃO)

1. Diplomas/títulos/graus	Pontuação admitida:
a. Doutorado – Stricto Sensu na área postulada	4,0 por diploma
b. Mestrado – Stricto Sensu na área postulada	3,0 por diploma
c. Pós-Graduação/Especialização Lato Sensu ou MBA (maior que 360 horas) – regulamentada e reconhecida pelo Ministério da Educação.	1,5 por diploma
2. Cursos (vedada a apresentação de diplomas ou certificados de cursos livres realizados pela internet - modalidade on line - não presencial e/ou semipresenciais).	Pontuação admitida:
a. Cursos com duração de no mínimo 120 (cento e vinte) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária. Máximo 2 (dois) cursos.	0,5 por diploma
b. Cursos com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária. Máximo 2 (dois) cursos.	0,25 por curso
3. Exercício de Atividade Profissional:	Pontuação admitida:
a. No meio civil (após a formação/especialização no curso que habilita a participar do processo). O candidato deverá realizar o cadastro de toda a informação, referente à sua experiência profissional, durante a realização de sua inscrição. Sistema foi configurado para contabilizar o período trabalhado em anos completos.	Cada ano de trabalho comprovado no meio civil será multiplicado por 2,5
b. No meio militar (após a formação/especialização no curso que habilita a participar do processo). O candidato deverá realizar o cadastro de toda a informação, referente à sua experiência profissional, durante a realização de sua inscrição. Sistema foi configurado para contabilizar o período trabalhado em anos completos.	Cada ano de trabalho comprovado no meio militar será multiplicado por 3,0.

Observações:

1) exercício de atividade profissional somente são considerados dentro da área que o candidato postula, constante do Aviso de Seleção e somente após a graduação (nível superior) ou especialização pretendida e, ainda, a partir da inscrição no Conselho de classe;

2) a atividade profissional deverá ser comprovada por Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), cópia do contrato de serviço/trabalho e social, assentamentos militares, constando função exercida e o período de trabalho, certidões emitidas por órgãos públicos e publicações em Diários Oficiais;

3) cursos realizados no exterior deverão ter a validação do Órgão de Classe ao qual o candidato está vinculado, se for o caso, sendo que Pós Graduações *Strictu Sensu* deverão ser reconhecidas por instituições de ensino nacionais (Lei Nr 9.394, de 1996) para poderem pontuar;

4) todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, feita por tradutor juramentado ou por militar habilitado no idioma do documento;

5) não serão computados como Cursos a participação, como ouvinte, em simpósios, conferências, palestras e similares, qualquer que seja a carga horária; e

6) não serão computados como “Cursos” os cursos livres realizados pela internet (modalidade *on line*), não presenciais ou semipresenciais, sendo que os cursos realizados na modalidade de ensino à distância (EAD) reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura serão valorados dentro dos padrões estabelecidos por este Aviso de Seleção.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA REALIZAÇÃO DA ANÁLISE CURRICULAR

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS A SEREM APRESENTADOS PARA REALIZAÇÃO DA ANÁLISE CURRICULAR:	
1	Ficha de inscrição no processo seletivo, impressa pela internet
2	As declarações a seguir, com reconhecimento, em cartório, da firma do(a) declarante: a. Voluntariado para Prestação de Serviço Militar Temporário, sendo obrigatório para os MFDV desobrigados do Serviço Militar Inicial; b. Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez, para as mulheres; c. Tp Sv Público Anterior, preenchida mesmo que o candidato não possua qualquer tempo de serviço público; d. Residência; e e. Residente em município diverso da sede da OM de incorporação. f. Negativa de exercício de atividade comercial e de condição de sócio-gerente ou administrador de pessoa jurídica.
3	Certidões, que podem ser emitidas pela internet com as devidas autenticações eletrônicas: a) certidão negativa da Justiça Eleitoral; b) certidão dos distribuidores cíveis e criminais de 1º e 2º grau das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 anos; c) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, de onde haja residido nos últimos 5 anos; e d) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, na qual conste nunca ter sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes.
4	Uma foto 3x4, recente.
CÓPIAS AUTENTICADAS (ou apresentadas junto com os respectivos originais):	
5	Registro no respectivo conselho ou ordem de profissionais, de qualificação profissional regulamentada por lei
6	Documento de identificação com foto (para os militares da ativa, é obrigatória a apresentação da carteira de identidade militar)
7	CPF (não é necessário autenticar)
8	Título de Eleitor (não é necessário autenticar)
9	Carta Patente, Certidão de Situação Militar, Certificado de Reservista ou CDI
10	Diploma ou certificado de conclusão de curso de ensino superior de MFDV, reconhecido pelo Ministério da Educação, juntamente com o registro de autenticidade expedido pela Instituição de Ensino (caso o candidato já tenha concluído o curso e ainda não disponha do diploma ou certificado, será aceita uma declaração, devidamente autenticada, expedida pelo respectivo IEMFDV).
11	Diploma, certificado ou documento legalmente reconhecido (neste caso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo histórico escolar), de conclusão de doutorado, mestrado, residência médica, especialização/pós-graduação, curso técnico ou estágio, todos na área que o candidato postula, juntamente com o registro de autenticidade expedido pela Instituição de Ensino.
12	Certidão de casamento ou união estável, se for o caso.
13	Comprovante de dependentes, se for o caso.
14	Comprovante de exercício de atividade profissional, na área postulada (carteira de trabalho, contrato de serviço/trabalho, assentamentos militares, constando função exercida e o período de trabalho), não sendo aceitos períodos de trabalho sobrepostos, mesmo em instituições/órgãos diferentes



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE PONTUAÇÃO FINAL APÓS A ANÁLISE CURRICULAR

Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, declaro que estou ciente da nota que
recebi após o término da avaliação curricular, que no caso foi _____, somatório da pontuação
referente a cursos, Atividades exercidas na área de ensino, Diplomas/títulos/graus, Publicações técnicas,
além de _____ pontos referentes a experiência profissional, calculados em dias trabalhados no meio
civil, e, ou, militar, perfazendo um total de _____ pontos.

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo do (a) declarante: _____

Assinatura do Presidente da CSE: _____
(Nome – Posto)

Assinatura do (a) Avaliador da CSE: _____
(Nome – Posto)

Assinatura do (a) Avaliador da CSE: _____
(Nome – Posto)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____,

nome completo

Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos
_____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de
_____ e de _____

_____ residente e
domiciliado no endereço: _____,

_____, CEP: _____ - _____, na cidade de
bairro

_____, _____ - **declaro**
junto à Comissão de Seleção Especial de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, que
estou desistindo de minha participação no processo seletivo para convocação
_____.

MFDV

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim,
ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de
documento falso) do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e art. 311
(falsificação de documento), 312 (falsidade ideológica) e 315 (uso de documento falso) do Decreto-
Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

Local e data

Assinatura do (a) declarante
Nome completo



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL E DE
CONDIÇÃO DE SÓCIO-GERENTE OU ADMINISTRADOR DE PESSOA JURÍDICA.**

Eu, _____,
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a)
aos _____ dias do mês de _____ de
_____, filho(a)

de _____ e

de _____, declaro, sob as penas da

lei, para fins de comprovação junto à 6ª Região Militar, que, na data prevista para minha incorporação nas Forças Armadas, caso esta ocorra, não estarei exercendo atividade comercial, nem estarei na condição de administrador, gerente, sócio ou participante de pessoa jurídica, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, conforme estabelecem o art. 29 da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares) e o artigo 204 do Decreto-Lei 1.001/69 (Código Penal Militar).

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 311 (falsificação de documento), 312 (falsidade ideológica) e 315 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data

Assinatura do(a) declarante
Nome completo



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas da Província da Bahia - 1821)
REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA**

TERMO DE OPÇÃO DE GUARNIÇÃO

Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____
dias do mês de _____ de _____, filho(a) de
_____ e de
_____, pelo presente termo, declaro ser
voluntarista a prestar o Serviço Militar na Área de Jurisdição da 6ª Região Militar, dentre as cidades
de: Feira de Santana/BA; Ilhéus/BA; Paulo Afonso/BA; Barreiras/BA; Salvador/BA; e Artacaju/SE
na seguinte ordem de prioridade:

1º Opção: _____ - 2ª Opção: _____
3º Opção: _____ - 4ª Opção: _____
5º Opção: _____

2. Declaro conhecer perfeitamente as condições constantes do Aviso de Seleção nº 003/SSMR-6/2019 e que o atendimento às prioridades definidas por mim está condicionado, preferencialmente, às necessidades do serviço, em razão da natureza militar da atividade, conforme a divulgação de vagas existentes e sua respectiva guarnição, publicada no site da 6ª RM.

Quartel em Salvador, _____, de _____ 2019.

Nome completo



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSO

Ao Sr Presidente da Comissão de Seleção Especial de _____

Objeto: solicitação de recurso

Sr Presidente

1. Eu, _____ (nome completo), filho de _____ e _____, candidato a área de _____, nascido na cidade de _____, UF ____, identidade nº _____, CPF nº _____ vem requerer a V Sa solicitação de análise de recurso da Inspeção de Saúde Preliminar.

2. Exposição do(s) motivo(s):

(Local e data)

(Assinatura do (a) requerente)

Nome completo do (a) requerente

An “Q” – Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados - Aviso de Seleção nº 003 – SSMR/6, de 19 de agosto de 2019.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, _____, residente à _____, portador da cédula de Identidade nº _____, declaro, sob as penas da Lei, para fins da administração militar, estar ciente dos Art. 311, 312 e 315 do Código Penal Militar (Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969), e sob minha e total responsabilidade, de que todos os documentos apresentados, para efeito deste Aviso de Seleção, são autênticos.

(Local e data)

(Assinatura da declarante)

Nome completo da declarante

**RECONHECER
FIRMA**

Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969)

Art. 311 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar – Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.

Art. 312 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar – Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.

Art. 315 – Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores – Pena a cominada à falsificação ou a alteração.